



**Comité das Regiões
Europeu**

REGULAMENTO n.º 3/2021

de 2 de fevereiro de 2021

relativo ao pagamento de uma ajuda de custo por dia de reunião à distância para os membros e suplentes devidamente mandatados do Comité das Regiões Europeu e para os peritos dos relatores e oradores convidados a participar numa reunião à distância ou híbrida

A MESA DO COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU,

TENDO EM CONTA o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012¹,

TENDO EM CONTA o Regimento do Comité das Regiões Europeu, nomeadamente os seus artigos 37.º, 39.º, 40.º e 71.º,

TENDO EM CONTA a Decisão n.º 14/2018 da Mesa relativa às regras financeiras internas sobre a execução da secção relativa ao Comité das Regiões do orçamento geral da União Europeia,

TENDO EM CONTA o Regulamento n.º 14/2020 da Mesa, de 23 de junho de 2020, relativo ao pagamento de uma ajuda de custo por dia de reunião à distância para os membros e suplentes devidamente mandatados do Comité das Regiões

¹ [JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.](#)

Europeu, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 21/2020 da Mesa, de 9 de outubro de 2020,

TENDO EM CONTA a Decisão n.º 16/2020 do presidente do Comité das Regiões, de 15 de julho de 2020, relativa a medidas temporárias de funcionamento do Comité das Regiões durante a pandemia de COVID-19 na União Europeia, com a redação que lhe foi dada pela Decisão n.º 27/2020 de 27 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO O SEGUINTE:

- (1) A Decisão n.º 16/2020 do presidente do Comité das Regiões, de 15 de julho de 2020, relativa a medidas temporárias de funcionamento do Comité das Regiões durante a pandemia de COVID-19 na União Europeia foi adotada para assegurar a capacidade operacional do Comité das Regiões (CR) durante a pandemia de COVID-19, nomeadamente o seu papel consultivo no processo de decisão da UE, evitando simultaneamente os riscos para a saúde dos membros, dos visitantes, dos membros do pessoal e das demais pessoas que trabalham no CR.
- (2) A Decisão n.º 16/2020, que foi alterada pela Decisão n.º 27/2020 a fim de prorrogar a sua validade até 31 de março de 2021, estipula que todas as reuniões presenciais indicadas no seu artigo 1.º devem ser substituídas, tanto quanto possível, por reuniões à distância ou por reuniões híbridas.
- (3) Para efeitos do presente regulamento, e em conformidade com o artigo 1.º da Decisão n.º 16/2020, uma reunião é considerada à distância se todos os membros ou suplentes do CR devidamente mandatados ou outras pessoas convidadas participarem na reunião exclusivamente por audioconferência ou videoconferência, e uma reunião é considerada híbrida se uma parte dos membros ou suplentes devidamente mandatados ou outras pessoas convidadas que participam na reunião se encontrar fisicamente no mesmo local e outra parte participar na reunião por audioconferência ou videoconferência.
- (4) Nestas circunstâncias especiais, os membros e os suplentes devidamente mandatados do CR e os peritos dos relatores e oradores convidados a participar em reuniões à distância ou híbridas incorrem em despesas administrativas e gerais de carácter excecional para preparar as reuniões e participar nas mesmas, em especial se trabalham a partir de casa, o que implica um investimento e um esforço consideráveis,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º ***Beneficiários***

1. Em virtude das circunstâncias excecionais relacionadas com a pandemia de COVID-19, os membros e suplentes devidamente mandatados do Comité das Regiões Europeu que participam ativamente nas reuniões à distância e nas reuniões híbridas:
 - dos órgãos enumerados no artigo 1.º do Regimento,
 - da Comissão dos Assuntos Financeiros e Administrativos,
 - dos órgãos constituídos pela Mesa ao abrigo do artigo 37.º, alíneas e) e i), do Regimento,
 - das reuniões extraordinárias ou ordinárias dos grupos políticos nos termos do artigo 9.º, n.º 6, do Regimento,
 - do presidente,
 - do primeiro vice-presidente,
 - dos presidentes das comissões,
 - dos presidentes dos grupos políticos,têm direito a uma ajuda de custo por dia de reunião à distância, a fim de cobrir todas as despesas decorrentes desta participação à distância. Quando a sua participação numa reunião tenha sido devidamente autorizada pelo presidente ou pelo presidente de uma comissão ou grupo político, os membros e suplentes devidamente mandatados do Comité das Regiões Europeu têm igualmente direito ao pagamento de uma ajuda de custo por dia de reunião à distância. Os peritos dos relatores e oradores convidados a participar numa reunião à distância ou híbrida têm também direito ao pagamento de uma ajuda de custo por dia de reunião à distância.
2. A ajuda de custo por dia de reunião à distância referida no n.º 1 é aplicável enquanto os órgãos, os membros ou os suplentes devidamente mandatados e os outros beneficiários indicados no n.º 1 estiverem efetivamente impedidos de realizar reuniões inteiramente presenciais devido à pandemia de COVID-19 ou enquanto as medidas relacionadas com a pandemia de COVID-19 adotadas a nível nacional por um Estado-Membro os impedirem de participar nas reuniões presenciais.

Artigo 2.º ***Montante da ajuda de custo***

O montante da ajuda de custo por dia de reunião à distância referida no n.º 1 é fixado em 200 euros.

Artigo 3.º ***Declaração de participação numa reunião***

1. Para terem direito à ajuda de custo prevista no presente regulamento, as pessoas referidas no artigo 1.º, n.º 1, assinam e apresentam ao Serviço Financeiro aos Membros a declaração anexa ao presente regulamento.
2. Através desta declaração, as pessoas referidas no artigo 1.º, n.º 1, declaram ter participado numa reunião à distância e solicitam o pagamento da ajuda de custo por dia de reunião à distância.

Sempre que a ferramenta informática utilizada permitir a criação de uma lista de presenças, o serviço do CR responsável pela organização da reunião envia essa lista à administração, que a utiliza para verificar a presença da pessoa em questão.

3. A declaração deve ser apresentada ao Serviço Financeiro aos Membros até 1 de dezembro do ano seguinte ao da realização da reunião. Os pedidos recebidos após esta data não serão reembolsados e serão considerados nulos e sem efeito.

Artigo 4.º

Procedimento financeiro

1. As pessoas referidas no artigo 1.º, n.º 1, só recebem a ajuda de custo por dia de reunião à distância prevista no presente regulamento após a apresentação da declaração referida no artigo 3.º.
2. O pagamento é efetuado para a conta bancária ou postal utilizada para o reembolso das despesas de viagem e das ajudas de custo de viagem e por dia de reunião.

Artigo 5.º

Execução e recursos

1. O secretário-geral é responsável pela execução do presente regulamento.
2. Os casos excepcionais são submetidos pelo gestor orçamental subdelegado ao secretário-geral para decisão.
3. As pessoas referidas no artigo 1.º, n.º 1, podem interpor recurso junto do secretário-geral no prazo de um mês a contar da notificação da decisão do gestor orçamental subdelegado relativa à ajuda de custo prevista no presente regulamento.

Artigo 6.º

Disposições finais

1. O presente regulamento revoga e substitui o Regulamento n.º 14/2020 da Mesa, de 23 de junho de 2020, e o Regulamento n.º 21/2020 da Mesa, de 9 de outubro de 2020.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 2 de fevereiro de 2021

Pela Mesa do Comité das Regiões Europeu

(assinatura)
Apostolos Tzitzikostas
Presidente

Anexo

Declaração anexa ao Regulamento n.º 3/2021

Eu, abaixo assinado,, declaro que participei na reunião do/da, realizada em (data), e que, por conseguinte, tenho direito a receber a ajuda de custo por dia de reunião à distância.

Assinatura _____

Data _____